ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: contrato nº 51/2025 – concorrência eletrônica nº 01/2025.
CONTRATADO: 2A Engenharia Ltda.
OBJETO: rerratificação contratual mediante alterações qualitativas e quantitativas, compreendendo acréscimos de quantitativos de serviços originalmente contratados, inclusão de novos serviços e supressão de serviço cuja execução se mostrou desnecessária, visando à adequada execução e conclusão da obra de construção de creche padrão FNDE, tipo 2, na sede do município de Graccho Cardoso/SE, conforme justificativa técnica e legal, planilha de rerratificação e demais documentos integrantes do processo administrativo.
ESPÉCIE DE ADITIVO: alteração contratual qualitativa e quantitativa, com acréscimos, supressões e inclusão de novos serviços, resultando em acréscimo do valor global contratado.
VALOR INICIALMENTE CONTRATADO: R$ 2.659.900,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais);
VALOR ACRÉSCIDO: R$ 144.685,77 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos);
VALOR DECRESCIDO: R$ 12.677,41 (doze mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavo);
VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO: R$ 2.791.908,36 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, novecentos e oito reais e trinta e seis centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", combinado com os arts. 125, 126, 127, 128 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a cláusula décima quarta do Contrato nº 51/2025 PMGC.
JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES: necessidade de adequação das especificações técnicas e dos quantitativos inicialmente previstos às condições efetivamente identificadas durante a execução da obra, especialmente quanto à adequação da plataforma do terreno, à estabilidade do muro de fechamento e à proteção das estruturas contra infiltrações. As alterações compreendem a ampliação de quantitativos de serviços originalmente contratados, a supressão de serviço cuja execução se mostrou desnecessária e a inclusão de serviços complementares indispensáveis à segurança, à estabilidade e à durabilidade da edificação, preservadas a natureza e a finalidade do objeto originalmente contratado.
PARECER JURÍDICO: 87/2026.

Graccho Cardoso (SE), 27 de outubro de 2026.

JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO
Gestor do Município